

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALTERADA PELA L.C Nº 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 59, de 16 de setembro de 2002.

**Autoriza a doação da área que especifica
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de terras de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), localizada na NW-SW, da Quadra AV, Loteamento Jardim Aurenny I, nesta Capital, ao SESC - Serviço Social do Comércio.¹

Art. 2º Fica igualmente autorizado a proceder a afetação e/ou desafetação necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º O donatário é obrigado a manter a destinação da área aos objetivos da entidade.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a anulação extrajudicial, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao donatário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

¹ Alterada pela Lei Complementar nº 97, de 17 de dezembro de 2004.